



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria-Geral do Município

LEI N° 873/04

**ALTERA A REDAÇÃO DO PARAGRAFO
ÚNICO DO ARTIGO 32, E ANEXO XIII DA
LEI 709, DE 05 DE JULHO DE 2002.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. A redação do parágrafo único do artigo 32 da Lei Municipal n° 709, de 05 de julho de 2002, passa a ser a seguinte:

Parágrafo Único – A mudança de nível estará condicionada a vaga e vigorará no mês seguinte aquele em que o interessado apresentar comprovante da nova habilitação e titulação e esteja em efetivo exercício

Art. 2. ° O teor do Anexo XI da Lei 709/02, passa ser da tabela em anexo (Anexo XI).

Art. 3. ° Corrigir as gratificações de diretor e vice-diretor, do anexo XIII, atualizando os valores conforme a tipologia abaixo:

TIPOLOGIA	DIRETOR	VICE-DIRETOR
01	R\$ 270,00	R\$ 190,00
02	R\$ 280,00	R\$ 210,00
03	R\$ 300,00	R\$ 250,00

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, 04 de junho de 2004.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita